

Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

DECRETO Nº 100, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 27 / setembro / 2021
Imane Pamela Faria Bezerra

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

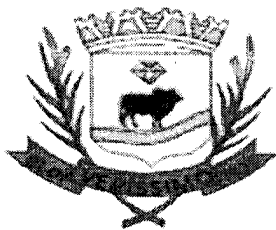
Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Veríssimo, no setor público e privado, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I – assinatura do responsável no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

II – cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

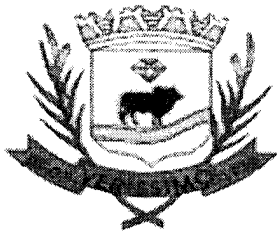
III – cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

IV – observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

V – manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

VI – documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência;

Parágrafo Único – Fica proibido o retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática, e que demais casos devem ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 2º - Fica proibido o retorno da educação infantil, pela especificidade da faixa etária dos alunos. Mais adiante, o cenário passará por uma nova avaliação, a fim de se verificar possibilidades para um retorno gradual e seguro.

Art. 3º - Os prazos e a dinâmica para o retorno às aulas presenciais (modelo híbrido) deverão de seguir os seguintes critérios.

I - Do dia 27 ao dia 30 de setembro: as escolas deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico de cada instituição;

II - A partir do dia 01 de outubro acontecerá à fase de acolhimento e adaptação de alunos e profissionais de forma presencial (modelo híbrido);

Art. 4º - Os critérios da fase de acolhimento e adaptação estabelecidos acima estende-se às escolas municipais, particulares e estaduais. Contudo, a rede de ensino que não cumprir a referida fase só estará autorizada a retornar presencialmente (formato híbrido) apenas no dia 01 de Outubro.

Art. 5º - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

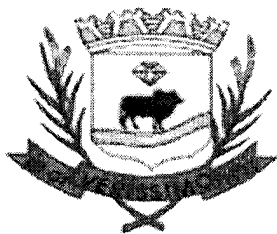
CAPÍTULO II

DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 6º - Fica permitido os esportes coletivos em quadras e campo de futebol, obedecendo todos os protocolos sanitários.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE CHÁCARAS, RANCHOS, CASAS DE FESTAS



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 7 - Fica permitido o funcionamento e/ou a realização;

I – Eventos festivos, sociais e corporativos.

Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais com observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com quantidade máxima de 30% da capacidade do local.

Art. 8 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor para o Enfrentamento da COVID-19, assim constituído para este ano de 2021:

I - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Sra. Lília Kelly da Silva

II - REPRESENTANTE DO GABINETE EXECUTIVO:

- Sra. Carla Betânia Fernandes Ferrari

III - PROCURADOR JURÍDICO:

- Dr. Geraldo de Souza Brasil

IV - MÉDICO DA ESF:

- Dr. Ronei Mota Andrade

V- MÉDICA INFECTOLOGISTA:

- Dra. Danielle Maciel Borges

VI - VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

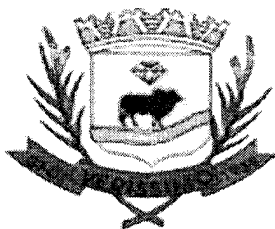
- Sr. Leonardo Isaias Ferreira

- Sr. Sebastião Silva Júnior

VII - ENFERMEIRA ATENÇÃO PRIMÁRIA:

Sra. Talita Furtado dos Santos

VIII - ENFERMEIRA SANITARISTA:



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Sra. Alessandra de Oliveira Spuza

IX - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – COVID-19:

Sr. Guilherme das Graças Santos

X – FARMACÊUTICA:

- Sra. Cláudia Helena Rodrigues Silva

XI - ASSISTENTE SOCIAL:

- Sra. Joana Darc Aparecida Braz

XII – PSICÓLOGA:

- Dra. Solange Machado Garcia

XIII - COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- Sra. Janara de Freitas

§ 2º - O Comitê reunir-se-á conforme necessidade.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º – Fica revogado as disposições em contrário, especialmente do Decreto 093/2021, Art.5º, Art.8º e Art.º15 - II, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VERÍSSIMO/MG, 27 de Setembro de 2021.


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal